

PROJETO DE LEI Nº 610/2021
(Do Sr. Vinícius Carvalho)

Institui a Campanha Nacional de Incentivo à doação de cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

EMENDA

Determina o fornecimento de perucas e regulamenta a doação de cabelo humano para a confecção de perucas destinadas às pessoas portadoras de doenças que provoquem queda capilar.

Inclua-se onde couber os seguintes artigos:

“Art. Fica garantido o fornecimento de perucas às pessoas portadoras de doenças que provoquem queda capilar.

Art. Será criado, por intermédio do Ministério da Saúde, sistema nacional de entidades da sociedade civil que tenham como atividade a confecção e a doação de perucas para pessoas portadoras de doenças que provoquem queda capilar.

Art. As entidades credenciadas ficam obrigadas a criar registro de doadores de cabelos e pacientes para fiscalização das suas atividades pelos órgãos públicos, bem como, divulgar o número de arrecadação em quilogramas de cabelos recebidos e perucas doadas em site ou redes sociais.



Art. Fica vedada às entidades cadastradas no sistema nacional de doação de cabelos e confecção de perucas a comercialização de cabelos ou perucas. Parágrafo único - a comercialização de cabelos e perucas destinados à doação constitui o crime de apropriação indébita previsto no artigo 168 do Código Penal.

Art. As perucas confeccionadas serão entregues à pacientes, hospitais, instituições cuja finalidade seja doar o acessório para pessoas portadoras de doenças com queda de cabelo.

Art. O Ministério da Saúde elaborará regulamento para o cumprimento desta lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A doação de cabelo humano para produção de perucas destinadas à pacientes portadores de câncer e de doenças que provocam queda capilar é uma realidade no mundo inteiro. No Brasil, a falta de uma legislação que proteja entidades sem fins lucrativos que trabalham com a finalidade de fazer o bem, abre brecha para o oportunismo de traficantes de cabelos humanos e comerciantes que usam a solidariedade alheia para usurparem matéria prima de alto valor comercial, o cabelo, em detrimento as ações solidárias propostas por entidades sem fins lucrativos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dessa emenda.

Sala da Sessões, em de de 2022.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

PCdoB-AC





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224018301800>



Apresentação: 08/06/2022 15:09 - PLEN
EMP 4 => PL 610/2021

EMP n.4



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Perpétua Almeida)**

Determina o fornecimento de perucas e regulamenta a doação de cabelo humano para a confecção de perucas destinadas às pessoas portadoras de doenças que provoquem queda capilar.

Assinaram eletronicamente o documento CD224018301800, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 6 Dep. Dr. Leonardo (REPUBLIC/MT)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

